AO JUÍZO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DO XXXXXXXXXXX

Autos nº: XXXXXXXXXXX

FULNAO DE TAL, qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXX Especializada da Infância Juventude, com fundamento no artigo 1.010, §1º, do CPC,

apresentar, no prazo legal, as seguintes

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ao recurso de apelação interposto por fulna de tal em face da sentença de ID xxxxxx, que concedeu a posse e guarda de fulano de tal ao apelado, para todos os fins de direito.

Requer sejam as presentes contrarrazões recebidas e

Tribunal de Justiça do XXXXXX

Pede deferimento.

processadas, na forma da lei, com o encaminhamento ao Egrégio

X

FULANA DE TAL Defensoria Pública do XXXXXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX

Autos nº: XXXXXXXXXXXX

Apelante: FULNAO DE TAL

Apelada: FULANA DE TAL

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Eméritos Julgadores,

Excelentíssimo (a) Sr.(a). Desembargador (a) Relator (a),

I- DA SÍNTESE DO FEITO

Trata-se de ação de guarda e responsabilidade ajuizada por FULANO DE TAL, ora apelado, em favor de FULANO DE TAL, nascido em 11/09/18, contra a genitora FULANA DE TAL .

Por meio da decisão de ID XXXXX foi deferido o pedido de gratuidade da justiça, porém, indeferido o pedido de concessão da tutela de urgência até que fosse investigada a possibilidade de liberação da criança ao genitor nos autos da ação de acolhimento institucional associada.

Foi acostado aos autos o Plano Individual de Atendimento - XXX de FULANO, elaborado nos autos da ação de acolhimento institucional, sugerindo a liberação do filho ao pai (ID XXXXXXXXX).

A Defensoria Pública, pelo apelado, postulou pela reconsideração da decisão para fins de concessão da guarda provisória de XXXXXXX, o que foi deferido nos termos da decisão de ID XXXXX.

Em contestação, a apelante postulou a regulamentação de visitas em seu favor, e ao, final, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais (ID XXXXXX).

O Ministério Público apresentou o parecer final ID XXXXXX, pela procedência do pedido da parte autora.

Em sentença, o juízo julgou procedente o pedido para conceder ao apelado a posse e guarda de XXXXXXX (ID XXXX).

Em suas razões recursais, a genitora alega, preliminarmente, nulidade por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento do pedido de elaboração de novo relatório técnico. No mérito, sustenta que o ambiente familiar materno é o mais propício ao desenvolvimento da criança e que não há elementos que impeçam seu convívio com o filho.

É o breve relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Este órgão de atuação da Defensoria Pública foi intimado do recurso de apelação em 01/02/2023.

Desta forma, considerando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das presentes contrarrazões, previsto no art. 198, II, do ECA, bem como a prerrogativa do prazo em dobro da Defensoria Pública, prevista na Lei Complementar nº 80/94, revelam- se tempestivas as presentes contrarrazões.

III- DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Conforme relatado, em sede preliminar, a apelante sustenta que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi cerceado pelo Juízo, pois não foi acolhido seu pedido de realização de novo estudo psicossocial.

A alegação não merece acolhimento, pois **os autos foram suficientemente instruídos**, entendendo o ilustre magistrado ser desnecessária a produção de qualquer outra prova, considerando que as já produzidas **permitiram a formação do convencimento motivado**.

Na sentença combatida, **o indeferimento da produção de novo relatório restou suficientemente fundamentado**, tendo o magistrado, destinatário direto da prova, dispensado o que entendeu ser desnecessário para a formação de seu convencimento.

Os artigos 370 e 371, ambos do Código de Processo Civil, dispõem acerca da apreciação da prova pelo juiz, *in verbis*:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Sobre o tema, julgado recente deste Egrégio Tribunal:

APELAÇÕES CÍVEIS. INOVAÇÃO RECURSAL. OCORRÊNCIA. RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DEFEITOS NO ENCANAMENTO DA CASA. LAUDO PERICIAL. VÍCIOS NÃO ENCONTRADOS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECONVENÇÃO. SENTENÇA CITRA, ULTRA OU EXTRA REJEITADA. RESCISÃO PETITA. PRELIMINAR DO CONTRATO. UTILIDADE DA PRESTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO ÍNFIMO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA ÍNFIMO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. No recurso, o Tribunal ou órgão ad quem exerce um papel de revisão e não de criação, ou seja, os limites da demanda são fixados pelo pedido e a causa de pedir e segundo a controvérsia estabelecida em primeiro grau. Recurso do réu conhecido parcialmente. 2. Cabe lembrar que o Juiz é o destinatário da prova, uma vez que sua produção tem por escopo auxiliá-lo na formação do seu convencimento (artigo 371 do Código de Processo Civil). Se os elementos de convencimento desejados pela parte não são hábeis a infirmarem aqueles que já foram carreados para os autos, a diligência torna-se inútil ou protelatória. Preliminar de de defesa rejeitada. (0022049 cerceamento 17.2010.8.07.0001, Acórdão 1356313, 4ª Turma Cível, Relator LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Publicado no DJE: 27/07/2021)

O relatório apresentado pela equipe técnica foi favorável ao deferimento do pedido de guarda formulado pelo apelado, que está zelando pelo bem-estar do filho que, por sua vez, se mostra bem protegido e cuidado. Segundo a equipe técnica,

identificou-se que atualmente a criança Heitor Guilherme está aparentemente protegida, sem indícios de ameaça a seus direitos fundamentais. Observou-se a presença de vínculo afetivo dos membros do núcleo familiar paterno (irmão, avó, tio, pai) com a criança em questão. Os dados colhidos indicam a presença de uma postura paterna de proteção ao filho, sinalizando que o genitor, Sr. Iranilson, permanece como pessoa mais indicada para a guarda de Heitor Guilherme no momento, já que demonstra oferecer rede de apoio e condições sociais, emocionais e financeiras satisfatórias para o provimento dos cuidados a esta criança.

Assim, se os elementos de convencimento existentes foram bastantes e suficientes para o deslinde da causa, não haveria razão para remeter as partes a outro relatório técnico, de caráter meramente protelatório.

Pelo exposto, pugna o apelado pela rejeição da preliminar arguida.

IV-DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO DO RECURSO

A sentença recorrida não merece reformas.

Resta indubitavelmente comprovado que a genitora de XXXXXX nunca exerceu os cuidados da criança, o que culminou com o seu acolhimento institucional, ocasião em que a apelante já demonstrava que lhe faltavam condições para exercer a maternidade.

Inclusive, ao ser citada, a apelante, numa clara demonstração de que concorda com o presente pedido de guarda, informou que não iria apresentar contestação (ID XXXXXXXXXXX), tendo interesse apenas na regulamentação das visitas.

Ressalte-se que a genitora abdicou das obrigações de cuidar do filho em favor do ora apelado. Em que pese sua manifestação contrária quanto ao pleito inicial, durante todo esse período não buscou contato com o filho a fim de construir laços afetivos e sequer tomou providências no sentido de reaver a sua guarda.

Ressalta-se que foram frustradas todas as tentativas de reintegração familiar de Heitor à apelante, mostrando-se imperioso reconhecer a validade da sentença, notadamente porque a genitora não apresentou condições emocionais e materiais para cuidar do filho.

Assim, configura-se evidente violação aos direitos da criança impor maior demora na tramitação do feito que tem o

propósito de definir seu destino.

A criança encontra-se sob os cuidados do apelado, que conta com a rede de apoio de seus familiares. A vinculação afetiva da criança com o genitor e seus familiares está consolidada, Heitor reconhece que no seio familiar paterno possui amor e todos os cuidados que necessita.

Nessa senda, a guarda deve ser definida de acordo com o melhor interesse da criança e do adolescente, critério primário para a interpretação de toda a legislação infantojuvenil e que suplanta quaisquer outros interesses juridicamente tutelados, sempre sob o viés da doutrina da proteção integral O apelado preenche os requisitos previstos no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual o pedido recursal não merece prosperar.

V- DO PEDIDO

Ante todo o exposto, pleiteia o apelado a rejeição da preliminar arguida e o

DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

Fulna de tal Defensora Pública do xxxxxx